



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3755 PROJETO DE LEI Nº 79/2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuam porta de vidro transparente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que possuam porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida de, no mínimo 04 (quatro) centímetros de largura, para que haja perfeita visibilidade das portas de acesso e saída, alertando os munícipes do perigo de colisão.

Art. 2º A sinalização a ser instalada nas áreas envidraçadas deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo 2 (duas), na posição horizontal, que se estenderá por toda a área envidraçada, inclusive nas portas, se de vidro forem.

§ 1º A faixa de segurança de que trata o artigo 2º poderá ser da cor de preferência do proprietário, desde que não se apague no vidro da porta.

§ 2º É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização, nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento ou fabricante de produtos por ele comercializados, sendo que, neste caso, não será aplicado o disposto no artigo 1º desta Lei.

W.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará na aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) U.F.M., aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei, terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para a instalação das faixas de sinalização.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de julho de 2009.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 79/2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuam porta de vidro transparente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que possuam porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida de, no mínimo 04 (quatro) centímetros de largura, para que haja perfeita visibilidade das portas de acesso e saída, alertando os munícipes do perigo de colisão.

Art. 2º A sinalização a ser instalada nas áreas envidraçadas deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo 2 (duas), na posição horizontal, que se estenderá por toda a área envidraçada, inclusive nas portas, se de vidro forem.

§ 1º A faixa de segurança de que trata o artigo 2º poderá ser da cor de preferência do proprietário, desde que não se apague no vidro da porta.

§ 2º É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização, nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento ou fabricante de produtos por ele comercializados, sendo que, neste caso, não será aplicado o disposto no artigo 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará na aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) U.F.M., aplicada em dobro nos casos de reincidência.


Art. 5º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei, terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para a instalação das faixas de sinalização.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A proposta visa implementar medidas de segurança em locais e recintos de frequência pública, na obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização visível nas áreas envidraçadas de acesso e saída (portas de vidro), prevenindo a ocorrência de colisão.

O poder público deve policiar as atividades que afetem a coletividade, propiciando segurança, saúde e bem estar à população.

A medida proposta não implica em prejuízos aos estabelecimentos, vez que, além da matéria dispor da faculdade de inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização, pode servir como medida preventiva de possíveis reparação de danos por acidentes.

Diante do exposto, encaminho a propositura ao Plenário para apoio e aprovação.

Pirassununga, 22 de junho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 79/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuam porta de vidro transparente* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 JUN 2009


Otacílio José Barreiros
Presidente


Hilderádo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 79/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuam porta de vidro transparente* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 JUN 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



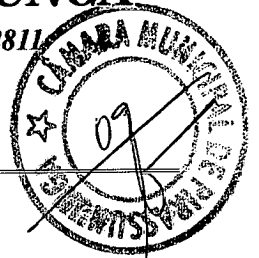
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 79/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuam porta de vidro transparente* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

29 JUN 2009

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 79/2009*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuam porta de vidro transparente* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 29 JUN 2009


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.841, DE 8 DE JULHO DE 2009 –

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuam porta de vidro transparente e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que possuam porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida de, no mínimo 04 (quatro) centímetros de largura, para que haja perfeita visibilidade das portas de acesso e saída, alertando os munícipes do perigo de colisão.

Art. 2º A sinalização a ser instalada nas áreas envidraçadas deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo 2 (duas), na posição horizontal, que se estenderá por toda a área envidraçada, inclusive nas portas, se de vidro forem.

§ 1º A faixa de segurança de que trata o artigo 2º poderá ser da cor de preferência do proprietário, desde que não se apague no vidro da porta.

§ 2º É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização, nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento ou fabricante de produtos por ele comercializados, sendo que, neste caso, não será aplicado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará na aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) U.F.M., aplicada em dobro nos casos de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei, terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para a instalação das faixas de sinalização.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

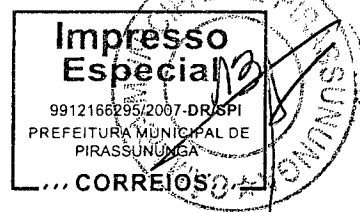
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 29 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Face a criação de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 60, de 30 de junho de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, de que trata a Lei Complementar nº 58, de 25 de maio de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.841, DE 8 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuam porta de vidro transparente e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que possuam porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida de, no mínimo 04 (quatro) centímetros de largura, para que haja perfeita visibilidade das portas de acesso e saída, alertando os munícipes do perigo de colisão.

Art. 2º A sinalização a ser instalada nas áreas envidraçadas deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo 2 (duas), na posição horizontal, que se estenderá por toda a área envidraçada, inclusive nas portas, se de vidro forem.

§ 1º A faixa de segurança de que trata o artigo 2º poderá ser da cor de preferência do proprietário, desde que não se apague no vidro da porta.

§ 2º É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização, nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento ou fabricante de produtos por ele comercializados, sendo que, neste caso, não será aplicado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará na aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) U.F.M., aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei,

terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para a instalação das faixas de sinalização.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.842, DE 8 DE JULHO DE 2009

“Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de infra-estrutura, obras e edificações.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.843, DE 8 DE JULHO DE 2009

“Altera a Lei nº 3.746 de 13 de agosto de 2008”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de julho de 2009, em R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração